

W E L COMERCIAL MINI PREÇO

CNPJ: 11.633.407/0001-72

Ilm.

Senhor agente de contratação/pregoeiro do Município de Coração de Jesus – Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO.

RECORRENTES: W E L COMERCIAL MINI PREÇO.

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

As **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa COMERCIAL SUPER BOX referente a decisão do pregoeiro de abrir alguns itens do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2025, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Antes de exposição das contrarrazões de mérito do recurso, insta salientar a sua tempestividade, haja vista a obediência ao prazo legal de 3 (três) dias úteis para sua apresentação, estando assim disposto nos termos do inciso I do art. 165 da nº14.133/2021.
2. Com isso, tem-se que esta contrarrazões é estritamente **TEMPESTIVO**, devendo ser conhecido, analisado e julgado nos termos da legislação em vigor.

II -DOS FATOS

**R JOAO CELESTINO DA ROCHA, 557, Letra A, Buriti, Coração de Jesus-MG
telefone (38) 997308496**

W E L COMERCIAL MINI PREÇO

CNPJ: 11.633.407/0001-72

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/mg, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICIPIO.**

Após a fase de lances, sagrou-se vencedores todos os cinco participantes, que ofertou os melhores lances pelos, sendo convocada para apresentar os documentos de habilitação, os quais foram considerados habilitados, e assim, declarados vencedores pelo Pregoeiro, inclusive a recorrente.

No entanto, a empresa **COMERCIAL SUPER BOX LTDA -ME**, protocolou o presente Recurso Administrativo **“DESCABIDO”**, inclusive com falta de respeito ao pregoeiro nas ultimas linhas do recurso administrativo, referindo ao mesmo como **“PREGOEIRA”**, sabendo que o mesmo é do sexo masculino.

“Caso a DOUTA PREGOEIRA opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro na legislação vigente e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente”.

Cabe a comissão tomar a uma decisão pertinente a tal desacato.

Alega a recorrida que os itens iniciais **03, 04 e 05** foi reaberta de forma **“ILEGAL”**, o que não foi o caso. Diante da solicitação do **fornecedor 2** para reabertura dos **03, 04 e 05** alegando a falta de energia, **O PREGOEIRO acertadamente** reabriu os itens em questão, pois o fornecedor tinha melhores preços, o que por se só já caracteriza a **VERACIDADE** do pedido do **fornecedor 2**, pois o fornecedor continuou a dar lance, como se verifica na sequência do certame e **LANCES** registrados na ata da sessão.

Verifica-se também que os itens foram negociados bem abaixo dos preços, anteriormente **NEGOCIADOS** com o **FORNECEDOR 5**.

Conclui-se então que, baseado nos princípios basilares das licitações e dos contratos administrativos da lei nº14.133/2021, dentre se destacam o principio da **impessoalidade, eficiência, interesse público e julgamento objetivo** a decisão do **PREGOEIRO** foi extremamente acertada.

R JOAO CELESTINO DA ROCHA, 557, Letra A, Buriti, Coração de Jesus-MG
telefone (38) 997308496

W E L COMERCIAL MINI PREÇO

CNPJ: 11.633.407/0001-72

Ainda durante a sessão o **FORNECEDOR 5**, alegou que “CONVERSANDO COM OUTRO LICITANTE”, tinha preço para negociar em todos os itens.

Fornecedor 5 - acabei de conversar com outro fornecedor tenho preço para negociar em todos os itens 04/02/2025 10:11:15. (mensagem do fornecedor nº5 durante a sessão, registrada na ata da sessão.)

Baseado nos princípios da LEGALIDADE, MORALIDADE, COMPETITIVIDADE, SEGURANÇA JURIDICA, solicito a desclassificação do FORNECEDOR Nº5, do referido certame.

V – DOS PEDIDOS:

As argumentações apresentadas pela empresa recorrente, não se revelaram suficientemente substanciais para persuadir a Comissão de Licitação da necessidade de alterar a decisão que habilitou as empresas vencedoras.

Ante o exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa recorrida requer o conhecimento das Contrarrazões e o seu provimento para confirmar a classificação e habilitação das empresas, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2025, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial, bem como o improvimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMERCIAL SUPER BOX LTDA-ME**, vez que tem como único objetivo criar morosidade e tumultuar o certame.

Nestes termos,

pede deferimento.

Coração de Jesus, 07 de fevereiro de 2025



ALESSANDRO AGUIAR RAMOS
CPF: 083.079.936-28
W E L COMERCIAL LTDA

R JOAO CELESTINO DA ROCHA, 557, Letra A, Buriti, Coração de Jesus-MG
telefone (38) 997308496